



MPV-520

00019:



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 520/2010
--------------------	-------------------------------

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CHICO LOPES	PCdoB	CE	1/1

*Inclua-se o seguinte § 2º ao Art. 7º, renumerando-se aos demais:*

*Art. 7º .....*

*§ 2º. Os contratos que visarem transferir à Empresa a administração de unidades hospitalares não poderão coibir a participação da respectiva universidade nos conselhos diretores dos respectivos hospitais.*

*Justificação*

Uma das competências previstas para a EBSERH é assumir, mediante contrato, a administração das unidades hospitalares das universidades. No entanto, é preciso assegurar que as universidades mantenham algum grau de governança das suas unidades hospitalares para resguardar a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão (no caso, a prestação de serviços públicos ao SUS). Essa capacidade não pode ser resumida às disposições relativas a metas e resultados.

DATA		ASSINATURA
------	--	------------

